



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 088/2018, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que dispõe sobre denominação de Vereador Antonio Luiz Zanco (“Toninho Zanco”), à Ponte que especifica;

02 – PROJETO DE LEI Nº 116/2018, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, pronto atendimentos e estabelecimentos congêneres públicos e privados, a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, com **EMENDA Nº 01**;

03 – PROJETO DE LEI Nº 117/2018, de autoria do Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA, que institui o “Dia dos Ostomizados”, no Calendário Municipal de Eventos;

04 – PROJETO DE LEI Nº 120/2018, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que dispõe sobre denominação de “Maria Macari Benites” a Rua 07, localizada no Loteamento Residencial Jardim Sakaida;

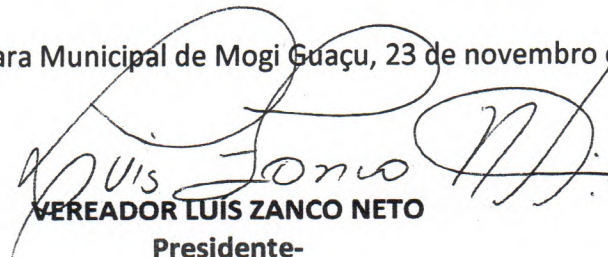
05 – PROJETO DE LEI Nº 121/2018, de autoria do Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA, que dispõe sobre denominação de “José Gomes Rua”, a Rua 02, localizada no Loteamento Residencial Flor da Serra;

06 – PROJETO DE LEI Nº 125/2018, de autoria do Vereador NATALINO ANTÔNIO DA SILVA, que dispõe sobre denominação de “Raimunda Costa dos Santos”, a Rua 26, localizada no Loteamento Residencial Jardim Sakaida;

07 – PROJETO DE LEI Nº 128/2018, de autoria do Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS, que dispõe sobre denominação de “João Siviero” a Rua 24, localizada no Loteamento Residencial Jardim Sakaida;

08 – PROJETO DE LEI Nº 129/2018, de autoria do Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI, que dispõe sobre denominação de “Sérgio Táparo” a Rua 34, localizada no Loteamento Residencial Jardim Sakaida.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 23 de novembro de 2018.


VEREADOR LUÍS ZANCO NETO
Presidente-



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	162/18

PROJETO DE LEI Nº 88 , DE 2018.

Dispõe sobre denominação de Vereador Antonio Luiz Zanco (*Toninho Zanco*), à Ponte que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se Ponte Vereador ANTONIO LUIZ ZANCO (*Toninho Zanco*), a ponte sobre o rio Mogi Guaçu, situada entre a Praça Marechal Cândido Rondon e a Avenida Mogi Mirim, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 13 de setembro de 2018.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(PTB)

Protocolo nº 2265/2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, pronto atendimentos e estabelecimentos congêneres públicos e privados a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ ou entorpecentes por crianças e adolescentes.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	198/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - Os hospitais, pronto atendimentos e estabelecimentos congêneres públicos e privados, ficam obrigados a notificar os Conselhos Tutelares do Município e o Ministério Público do Estado de São Paulo, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólica e/ ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

Art. 2º - A notificação será feita:

- I - Ao Conselho Tutelar na pessoa dos Conselheiros responsáveis;
- II - Ao Ministério Público Estadual na pessoa do titular, que tenha como atribuição atuar na área da Infância e da Juventude.

Art. 3º - A notificação deverá ser encaminhada em até 48hs (quarenta e oito horas) contadas do atendimento do paciente, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ ou entorpecentes.

Art. 4º - A notificação deverá ser feita em documento oficial, contendo, dentre outros, e no que for possível:

- I - Nome completo da criança ou do adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;
- II - Constar o tipo de bebida alcoólica e/ ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade então detectada, caso seja possível;
- III - Rubrica, numero do registro no Conselho Regional de Medicina e carimbo do medico responsável pelo atendimento;
- IV - Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança ou do adolescente, o diagnostico e o procedimento clinico adotado.

Art. 5º - O processo de elaboração e remessa da notificação prevista nesta Lei será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo diretamente envolvidos no atendimento, sendo



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

responsabilidade dos estabelecimentos precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados, com o fim de proteger a privacidade da criança ou adolescente e de sua família, devendo sempre observar o dispositivo legal contido no Estatuto da Criança e Adolescente e demais legislações atinentes.


Art. 6º - Em caso de descumprimento desta Lei, o estabelecimento sofrerá as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa no valor de 200 (duzentas) UFIMs (Unidades Fiscais Municipais);
- III - Multa no dobro do valor anterior, em cada reincidência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 26 de outubro de 2018.


Vereador Rodrigo Falsetti
(Vice-líder da bancada do PTB)

Prot. 2695/2018

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 178/2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	09
Proc. CM N°	198/2018

JUSTIFICATIVA

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, pronto atendimentos e estabelecimentos congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ ou entorpecentes por crianças a adolescentes.

Através do Projeto de Lei apresentado, tem-se como objetivo disciplinar no município de Mogi Guaçu um importante tema que, nos dias atuais, é pauta de muitas notícias, que é o consumo de bebidas alcoólicas e/ ou entorpecentes por crianças e adolescentes.

Inicialmente é importante destacar que os esforços atualmente existentes pela Polícia Civil, Ministério Público Estadual, Prefeitura e outros órgãos públicos e privados é salutar para diminuir tais ocorrências, todavia, o Poder Legislativo precisa dar a sua contribuição tornando obrigatória, por força de Lei, a notificação dos poderes competentes de casos constatados.

O principal objetivo da notificação abordada neste Projeto não é a punição e, sim, o despertar a consciência dos pais, responsáveis e das próprias crianças e adolescentes os malefícios trazidos pelo consumo de tais materiais e a responsabilização de todos neste processo.

Ademais, através desta legislação será possível a promoção de mais atos sócioeducacionais voltados para a proteção das crianças e dos adolescentes, sendo assim, por todo exposto, é que encaminhamos para apreciação a respectiva matéria.

Sala "Ulysses Guimarães", 26 de outubro de 2018.

Vereador Rodrigo Falsetti
(Vice-líder da bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 116/2018.

Ao Projeto de Lei nº 116, de minha autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, pronto atendimentos e estabelecimentos congêneres públicos e privados, a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, proponho a seguinte

E M E N D A:

1º A epígrafe do Projeto de Lei nº 116/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 2018
Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, pronto atendimentos e estabelecimentos congêneres privados, a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes.

2º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 116/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os hospitais, pronto atendimento e estabelecimentos congêneres privados, ficam obrigados a notificar ao Conselho Tutelar do Município e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

Sala "Ulysses Guimarães", 08 de novembro de 2018.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 200/2018

PROJETO DE LEI Nº 117 , DE 2018
Institui o “Dia dos Ostromizados”, no
Calendário Municipal de Eventos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Municipal de Eventos de Mogi Guaçu, o “Dia dos Ostromizados”, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 29 de outubro de 2018.

Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA
(Líder da Bancada do PP)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 2018

Dispõe sobre denominação de “Maria Macari Benites”, a Rua 07, localizada no Loteamento Residencial Jardim Sakaida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se “**Maria Macari Benites**”, a Rua 07, localizada no Loteamento Residencial Jardim Sakaida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 07 de novembro de 2018.

Vereador Rodrigo Falsetti
(Vice-líder da bancada do PTB)

Prot. 2776/2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	2018

PROJETO DE LEI N° 121 DE 2018.

Dispõe sobre denominação de “José Gomes Rua”, a Rua 02, localizada no Loteamento Residencial Flor da Serra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se “José Gomes Rua”, a Rua 02, localizada no Loteamento Residencial Flor da Serra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 05 de outubro de 2018


Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
Líder da Bancada do PP

Prot. 2777/2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	21118

Projeto de Lei N° 125 , DE 2018

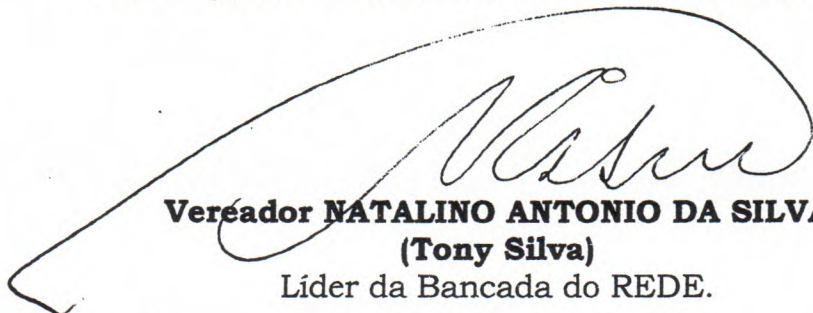
***“Dispõe sobre denominação de
“Raimunda Costa dos Santos”, a
Rua 26, localizada no
Loteamento Residencial
Sakaida.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º. Passa a denominar-se **“Raimunda Costa dos Santos”**, a Rua 26, localizada no Loteamento Residencial Sakaida.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 09 de novembro de 2018.



**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)**
Líder da Bancada do REDE.

Prot.2814/2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	219/18

PROJETO DE LEI N° 128 , DE 2018.

Dispõe sobre denominação de “João Siviero” a Rua 24, localizada no Loteamento Residencial Jardim Sakaida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se “João Siviero”, a Rua 24, localizada no Loteamento Residencial Jardim Sakaida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 12 de novembro de 2018

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Líder da Bancada do PSD

Prot. 2820/2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	215/18

PROJETO DE LEI N° 129 , DE 2018.

Dispõe sobre denominação de “Sergio Táparo” a Rua 34, localizada no Loteamento Residencial Jardim Sakaida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se “Sergio Táparo”, a Rua 34, localizada no Loteamento Residencial Jardim Sakaida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 09 de novembro de 2018

Ver. FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI
Líder da Bancada do PSDB

Prot. 2824/2018